



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO (ABDE) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-908, neste ato representada pela Superintendente LUCIANA DE SOUSA BARROS, CPF: XXX.288.903-XX, nomeada pela Portaria nº 587 de 20 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2024, Seção 2, página 1; e a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO (ABDE), sediada em Brasília - DF, Setor Comercial Norte, quadra 2, Lote D, Torre A, salas 429 a 434 - Centro Empresarial Liberty Mall, CEP 70712-903, doravante designada ABDE, neste ato representada, de ACORDO com o Estatuto Social, por sua presidente, MARIA FERNANDA RAMOS COELHO, inscrita no RG sob o nº 1817752 SSP/PE, e no CPF sob o nº 318.455.334-53, e por seu 1º vice-presidente, EULER ANTONIO LUZ MATHIAS, inscrito no RG sob o nº 18730534-SSP/SP, e no CPF sob o nº 138.344.088-32, ambos eleitos por Assembleia Eleitoral ABDE, em 07 de maio de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT nº 02/2026, doravante denominado ACORDO, com a finalidade de fortalecer o crédito produtivo e promover o desenvolvimento sustentável na Região Centro-Oeste, tendo em vista o que consta do Processo SEI/SUDECO nº 59800.001575/2024-52 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, da Lei Complementar nº 129, de 2009, dos Decretos nº 11.057, de 2022, e nº 11.962, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a união de esforços entre a SUDECO e a ABDE para o fortalecimento do crédito produtivo na Região Centro-Oeste, por meio da realização de estudos técnicos, promoção de eventos institucionais, intercâmbio de informações e articulação das Instituições Financeiras de Desenvolvimento, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Única: O objeto descrito nesta cláusula será executado na área de atuação da SUDECO (Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal), conforme ações e fases especificadas no Plano de Trabalho, com observância dos procedimentos previstos no presente ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica dele resultante, cujos dados nele contidos são acatados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Se aplicável, permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, quando cabível, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO.

Subcláusula Primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. Ficam definidos como responsáveis internos pela coordenação das atividades e projetos objeto do presente ACORDO: pela SUDECO, a Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA/SUDECO); e pela ABDE, a Gerência de Relações Institucionais e Assuntos Operacionais (GEROP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

Subcláusula Primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula Terceira. Os partícipes poderão, conjunta, ou separadamente, buscar os recursos necessários para executar as iniciativas aprovadas por ambas, em virtude do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula Primeira. Mediante instrumento próprio, a ser formalizado quando necessário, deverão ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade.

Subcláusula Segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VONTADE DAS PARTES

Os partícipes acordam em desenvolver ações que considerem pertinentes, desde que relacionadas ao objeto deste ACORDO, para implementar atividades e projetos de interesse mútuo relacionados à geração de conhecimento, à disseminação de informações existentes, à promoção do intercâmbio intelectual e à formulação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável, nos âmbitos econômico, social e ambiental, e em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão ACORDO para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos

partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão promover a publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União, bem como em suas páginas oficiais na internet, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Subcláusula Única. Os partícipes não usarão o nome, o logotipo, as marcas, os nomes comerciais ou qualquer outro símbolo distintivo do outro partícipe, nem citarão ou mencionarão o nome, a imagem ou manifestações atribuíveis a seus agentes, em qualquer tipo de publicidade ou outro meio, que não seja relativo às iniciativas futuras amparadas neste ACORDO, sem antes obterem o consentimento por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE E INDEPENDÊNCIA

Os partícipes reconhecem e declaram que não realizam atividades de cooperação exclusivamente com o outro partícipe, que operam independentemente, que não estão subordinados entre si e que seu pessoal está sob sua respectiva direção ou dependência, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício ou associativo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deverão observar e manter o sigilo das informações confidenciais compartilhadas no âmbito do presente ACORDO, assim consideradas as que forem classificadas como confidenciais pelos partícipes. Os partícipes também observarão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum ACORDO entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de ACORDO, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela **SUDECO:**

Luciana de Sousa Barros

Superintendente

Pela **ABDE:**

Maria Fernanda Ramos Coelho

Presidente da **ABDE**

Euler Antonio Luz Mathias

1º Vice-Presidente da **ABDE**

Testemunhas:

Nome: André Luz de Godoy

Cargo: Diretor Executivo da ABDE

CPF: 064.636.236-44

Nome:

Cargo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Euler Antônio Luz Mathias, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 10:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ramos Coelho, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 11:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 10/04/2026, às 16:03, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0472734** e o código CRC **D4566E02**.